



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 81/XV/1.ª

“Altera a Lei que regula o financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 07 de junho de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 81/XV/1.ª referida em epígrafe.

A Proposta de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 11 de maio de 2023 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresentou uma Proposta de Lei que *“Altera a Lei que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais”*.

Em concreto o autor pretende que a lei acima referida passe a prever a criação do número de identificação fiscal (no caso NIPC) para as estruturas regionais dos partidos. Para o efeito, o autor altera o artigo 14.º-A da referida lei, passando a mesma a prever a possibilidade de atribuição de NIPC às estruturas regionais e quem seria a autoridade competente para atribuí-lo.

Feita uma descrição sumária, cumpre-nos analisar o mérito político da questão apresentada. Sendo certo que as Autonomias têm processos próprios, as questões de financiamento dos partidos devem merecer uma atenção redobrada. Se, por um lado, as mesmas são vitais para o funcionamento da vida em Democracia, por outro, temos a percepção clara de que é uma matéria politicamente complexa que suscita nos eleitores diversas questões face à responsabilidade e fiscalização dos mesmos.

Ao longo da presente Legislatura, a Assembleia Legislativa tem mantido uma postura muito assertiva no que a esta matéria diz respeito. Sendo favorável, desfavorável ou não emitindo opiniões quando as matérias objeto de iniciativa legislativa não traduzam um ganho efetivo para a população. Nesses termos, atendendo à leitura constitucional, importa lembrar que os Partidos são de cariz nacional e, por consequência, unos. Tendo as Autonomias Políticas dos Açores e da Madeira espaços próprios na organização política do Estado, o mesmo não se verifica, por imperativo constitucional, na organização dos partidos políticos. Nesses termos, atendendo à nevoa que sobrevoa, persistente, o financiamento partidário ao longo das últimas décadas em Portugal, vemos com alguma relutância a proposta aqui apresentada. Sendo certo que, numa primeira análise, a mesma pode resultar num potencial aumento da autonomia política, por outro, não conseguimos vislumbrar que, aos olhos da população, a mesma se verifique como um avanço das autonomias políticas, antes sim, mais um subterfúgio que pode, no limite, desresponsabilizar e afastar as responsabilidades que um partido nacional (uno em todo o seu território) deve ter. Este último fundamento, reconduz-se, também, à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

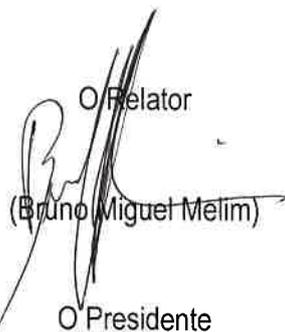
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

necessidade de clarificar, em que momento se utilizaria um e outro NIPC. Se estivéssemos perante uma eleição legislativa qual dos instrumentos de identificação fiscal seria utilizado? O Nacional ou o potencialmente regional? Qual seria a linha que definiria e quem a poderia fiscalizar? Os Partidos nacionais ficariam impedidos de intervir no apoio às suas estruturas locais no normal funcionamento da sua atividade política, mesmo em contexto eleitoral regional?

Face as questões suscitadas e sem invocar que esta proposta, caso aprovada, podia alimentar um fosso (ainda maior) entre as estruturas nacionais e regionais que causaria, indelevelmente, um afastamento político irreversível entre as estruturas que se pretendem unas na defesa das causas insulares.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao, então, solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer desfavorável** à referida Proposta de Lei.

Funchal, 07 de junho de 2023

O Relator

(Bruno Miguel Melim)
O Presidente



(Jacinto Serrão)